

Data da Assinatura: 07/10/2020.
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;
 Natureza da Despesa: 339040 – Serv. De Tecno. Da Inform. e Comum. – Pessoa Jurídica.
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 588756

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Núm. do Contrato: 057/2020-MP/PA.
 Núm. do Apostilamento: 1.
 Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE EIRELI,
 Data de Assinatura: 07/10/2020.
 Justificativa: Retificação do CNPJ da empresa dispostos no Preâmbulo do Contrato nº 057/2020-MP/PA.

Onde se lê:
 "CNPJ/MF nº. 07.321.940/001-21"

Leia-se:
 "CNPJ/MF nº. 07.321.940/0001-21"

Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 588493

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 008/2020-CPJ, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da contagem do prazo para gozo de folgas compensatórias pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que por meio do Ato Conjunto nº 001/2020-MP/PGJ/CGMP as atividades ministeriais presenciais foram suspensas em 20 de março de 2020 em razão do estado pandêmico ocasionado pelo COVID-19 e retornaram gradativamente em algumas Comarcas em 1º de julho de 2020 e, nas demais, até 20 de agosto de 2020, conforme consta da PORTARIA nº 1.910/2020-MP/PGJ e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO que as folgas compensatórias de que trata o art. 11 da Resolução nº 005/2019-CPJ e art. 6º da Resolução nº 006/2019-CPJ, ambas de 25 de abril de 2019, devem ser utilizadas em até 1 (um) ano após o período em que foram obtidas e que muitas venceram durante o período de suspensão das atividades presenciais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as folgas compensatórias de que trata o art. 8º, § 5º, da Resolução nº 016/2012-CPJ, de 6 de setembro de 2012, devem ser usufruídas pelo prazo de doze meses, a contar da data do evento e que muitas venceram durante o período de suspensão das atividades presenciais do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Legislativo nº 06, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, em que reconhece o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que com o estado pandêmico diversas dessas folgas prescreveram sem que seu titular pudesse exercer o direito de gozo pleno; e CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à aprovação do Plenário,

RESOLVE:
 Art. 1º A contagem do prazo para gozo das folgas compensatórias de que trata o art. 11 da Resolução nº 005/2019-CPJ, o art. 6º da Resolução nº 006/2019-CPJ e o art. 8º, § 5º, da Resolução nº 016/2012-CPJ, fica suspensa pelo período de 20 de março até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A contagem do prazo das folgas decorrentes dos plantões institucionais realizados no período de suspensão definido no art. 1º deste Ato inicia em 7 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 1º de outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

Protocolo: 588632

Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará

(Publicação consolidada)

(Autorizada pela Resolução nº 004/2020-CPJ, de 6 de agosto de 2020)

TÍTULO I

COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça, Órgão deliberativo e recursal da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, compõe-se do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público e de todos os Procuradores de Justiça no efetivo exercício do cargo.
 Art. 2º Ao Colégio de Procuradores de Justiça dá-se o tratamento de "Egrégio" e, aos seus membros, de "Excelência".

Art. 3º O Presidente será substituído nos seus impedimentos, ausências, férias ou licenças por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, observada a ordem de designação e pelo Corregedor-Geral; e, na sessão, na ausência destes, pelo Procurador de Justiça mais antigo presente.

Art. 4º Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, ou por um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público e outras de interesse institucional;

II - propor, ao Procurador-Geral de Justiça, a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares e os relativos à fixação e reajuste do respectivo subsídio ou remuneração, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006;

IV - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, observadas as formalidades contidas na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006 e neste Regimento;

V - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subcorregedores-Gerais;

VI - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subcorregedores-Gerais, na forma da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006 e deste Regimento;

VII - aprovar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, ou da maioria dos seus membros, medidas relativas a matérias, direitos ou questões de estrito interesse do Ministério Público;

VIII - propor ao Corregedor-Geral a instauração do devido processo legal disciplinar contra membro do Ministério Público;

IX - propor ao Procurador-Geral de Justiça a responsabilização penal do membro do Ministério Público a quem for atribuída a prática de crime;

X - julgar recurso contra decisão:

a) do Conselho Superior do Ministério Público sobre vitaliciamento, ou não, de Promotor de Justiça em estágio probatório;

b) do Conselho Superior do Ministério Público que recusar a indicação de membros para promoção ou remoção por antiguidade;

c) do Corregedor-Geral do Ministério Público que determinar o arquivamento de procedimento disciplinar preliminar (PDP);

d) do Procurador-Geral de Justiça que julgar processo administrativo disciplinar;

e) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

f) que importar disponibilidade ou remoção compulsória, por motivo de interesse público, de membro do Ministério Público;

g) da Comissão Eleitoral, nas hipóteses previstas na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

h) proferida em outros recursos previstos na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, em outro diploma legal ou em ato normativo que editar;

XI - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar (PAD);

XII - deliberar, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre o ajuizamento de ação civil de decretação de perda de cargo ou de cassação de aposentadoria de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

XIII - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;